



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER  
Executivo  
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Volume 133 • Número 83 • São Paulo, terça-feira, 26 de setembro de 2023.

## RESOLUÇÃO STM - 48, de 25-09-2023.

Atribuí as funções de administração setorial ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/SP, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto 67.641/2023 e a Resolução SGGD 15, de 2023.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP, conforme disposto no Decreto 67.641, de 10 de abril de 2023;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 15 do Decreto supracitado que traz a obrigatoriedade de se estabelecer Administrador Setorial para fins de analisar, criar, parametrizar, desativar e excluir informações no Sistema Eletrônico de Informações-SEI/SP;

Considerando a publicação da Resolução SGGD 15, de 2023, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, que regula a administração setorial, o peticionamento e o cadastro de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/SP e das providências correlatas;

Resolve:

Artigo 1º - O Centro de Informática - CI exercerá a função de Administrador Setorial no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, cabendo-lhe as atribuições conferidas no inciso I, do artigo 15, do Decreto 67.641/2023.

Artigo 2º - A administração setorial de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

- I - Affonso Della Monica Neto, RG 35.254.466-1, Diretor Técnico II;
- II - Fabio Silva Carneiro, RG 29.218.253-3, Assessor Técnico II; e,
- III - Maximilhano Rodrigues, RG 27.368.995-2, Assessor Técnico III.

§1º - Fica designado o servidor Affonso Della Monica Neto como Administrador Setorial e os servidores Fabio Silva Carneiro e Maximilhano Rodrigues, como suplentes.

§2º - As funções de que trata esta Resolução será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Artigo 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.